



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5591 - Segunda-feira, 18 de setembro de 2017
Divulgação: Segunda-feira, 18 de setembro de 2017 Publicação: Terça-feira, 19 de setembro de 2017

EDIÇÃO EXTRA

EDITAIS

Editais

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

JUSTIFICATIVA PARA PARCEIRIZAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LEI Nº 13.019/2014.

1. OBJETO:

Celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 14 anos, da Proteção Social Básica.

2. JUSTIFICATIVA:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, estabelece, entre outros, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na Proteção Social Básica, como complementar ao trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

O SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

O SCFV de 6 a 14 anos tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

Orienta a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social que os serviços acima identificados podem ser executados nos CRAS, ou em Organizações da sociedade civil, referenciadas aos CRAS, conforme

previsto no Caderno de Orientações para o PAIF e SCFV - Articulação necessária na Proteção Social Básica, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

O SCFV de 6 a 14 anos, anteriormente a Tipificação, denominado como SASE – Serviço de Atendimento Socioeducativo, teve início de suas atividades, no Município de Porto Alegre, nos equipamentos da FASC, em 1999, com equipe própria. Ao longo do tempo este serviço foi prejudicado pela falta de manutenção e reposição de recursos para a execução das atividades previstas, sendo necessária à criação de estratégias para garantir os recursos humanos mínimos, através de convênio. A partir do segundo semestre de 2016 as dificuldades foram se acentuando com atrasos sucessivos nos pagamentos dos convênios e contratos relacionados ao serviço.

Face às dificuldades apontadas, a PSB em conjunto com a Direção da FASC, deliberou pela suspensão temporária deste formato de execução do serviço próprio a fim de readequá-lo.

Desta forma, ante a premente necessidade de garantir a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes vinculadas a este serviço o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deliberou pela utilização do recurso da reprogramação de saldos da PSB, do Fundo Nacional de Assistência Social, para uma proposta de transição através de parcerização.

Com o objetivo de consolidar a presença e a responsabilidade do Poder Público e reafirmar a perspectiva dos direitos sociais das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, a FASC realiza a abertura deste processo de celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil, fundamentada na Lei nº 13.019/2014, diante da impossibilidade de a Fundação, pelos próprios meios, prestar o SCFV de 6 a 14 anos, com a necessária e suficiente quantidade de recursos humanos e demais necessidades apontadas para a execução do serviço.

Desde o advento da Lei nº 13.019/2014, com vigência para os Municípios em janeiro de 2017, as parcerias, em regime de mútua cooperação, a serem estabelecidas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, devem ser precedidas de chamamento público, a teor do art. 23 da referida norma.

Contudo, o art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, autoriza a dispensa de realização de chamamento público, para as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, conforme se lê abaixo:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No particular, os Estatutos Sociais e os Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, demonstram que as organizações possuem notória capacidade operacional e especialização na prestação de serviços de assistência social, o que justifica celebração de parceria com o Poder Público.

Demonstrado o interesse comum e coincidente entre o Poder Público e as organizações em dedicar-se à execução da política de assistência social, com vistas à proteção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, a parceria se mostra legal e possível.

Denota-se, através da análise do Plano de Trabalho, que há justaposição de esforços, repartições de responsabilidades, agregações de contribuições e colaboração para o mesmo objetivo e para um único fim recíproco relacionado ao interesse público e à oferta qualificada dos serviços de assistência social notadamente ao SCFV de 6 a 14 anos.

No particular, avistamos nos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações, a conjugação de esforços e recursos administrativos e financeiros necessários para justificar a celebração de parceria. Ademais, a atuação, sem fins lucrativos, das organizações no desenvolvimento de serviços de assistência social legítima e ampara a celebração da parceria.

A análise dos Planos de Trabalho apresentados pelas organizações não deixa dúvida quanto à consistência teórica do projeto, com concepção central na política da assistência social, bem como a capacidade de provimento das organizações para execução da parceria de expressiva relevância para a política de assistência social de Porto Alegre. Os Planos de Trabalho comprovam a notória capacidade técnica e operacional das organizações para parcerizarem com a FASC o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Além disso, as organizações demonstram capacidade de articulação e inserção comunitária, bem como competências para o trabalho em rede.

Não fossem suficientes os argumentos expedidos a justificar a dispensa para realização do chamamento público, a premente necessidade de reestabelecer a prestação do SCFV de 6 a 14 anos constitui o fundamento decisivo para a opção pela dispensa do chamamento público. Este serviço, por sua característica de essencialidade, de apoio e de suporte em situações de vulnerabilidade e risco social, deve superar qualquer questão temporal, procedimental e de burocracia da Administração Pública. Em outras palavras, os beneficiários não podem ser penalizados pela ausência e insuficiência na prestação dos serviços públicos.

O público-alvo do SCFV, tipificado, está há meses sem a oferta do serviço, de modo que não possuem as crianças e os adolescentes integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social, segurança de acolhida, de convívio familiar e comunitário e de desenvolvimento da autonomia.

Outrossim, os documentos apresentados pelas organizações no ato do credenciamento comprovam a habilitação jurídica, fiscal e tributária para a celebração da parceria, nos termos do art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 28 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Da mesma forma, os documentos demonstram a inexistência de impedimento ou vedação pelas organizações para celebrar parceria com o Poder Público, conforme determina o art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

Assim, considerando que a decisão pela forma de execução do SCFV passa pela análise da conveniência, oportunidade e economicidade, de modo a verificar o gestor público a melhor forma para prestação dos serviços – se próprio, terceirizado ou parcerizado, a justificativa de dispensa de chamamento público para parcerização do SCFV de 6 a 14 anos, mostra-se legítima e legal.

Ante o exposto, justificada, pelas razões acima declinadas, a legalidade, a moralidade e a eficiência do ato de dispensa de chamamento público, com fulcro no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e no art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 19.775/2017, a FASC torna pública a decisão de parcerizar, em regime de mútua cooperação, com as seguintes organizações, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV de 6 a 14 anos:

I – Instituto Passos

II – Instituto Cultural São Francisco de Assis

III – Associação Instrução Educação e Caridade – Centro Social Antônio Gianelli

IV – Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria

V – Associação Murialdinas de São José – Centro Infanto-Juvenil Monteiro Lobato

3. DIRETRIZES PARA EXECUCAO DA PARCERIA:

O estabelecimento da parceria, em regime de mútua cooperação, desenvolver-se-á com a participação e responsabilização conjunta entre a FASC e a organização, sendo que a execução do SCFV dar-se-á exclusivamente nos CRAS Ampliados do Município de Porto Alegre, para o atendimento do número de beneficiários previstos abaixo, e conforme as diretrizes dispostas nesta justificativa e no Plano de Trabalho apresentado pelas organizações.

A execução da parceria dar-se-á nos seguintes CRAS Ampliados, atendendo aos seguintes números de beneficiários:

CRAS	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS
CRAS Lomba do Pinheiro	60
CRAS Restinga	60
CRAS Glória	60
CRAS Centro Sul	40
CRAS Norte	40
CRAS Noroeste	40

Assim, na execução da parceria, as organizações observarão os seguintes parâmetros para execução do SCFV de 6 a 14 anos:

I – INGRESSO NO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

Terão prioridade de ingresso no SCFV as crianças e adolescentes que ficaram desassistidas quando da interrupção do SCFV realizado nos equipamentos próprios. Beneficiado este público, e havendo vagas nos serviços, o ingresso se dará pelo encaminhamento do CRAS/SAF, dos CREAS, dos Serviços de Acolhimento Institucional e dos demais órgãos de garantia de direitos.

As famílias que buscarem atendimento para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão orientadas a comparecerem nos turnos de acolhida do CRAS para solicitar o ingresso no serviço. No ingresso ocorrerá o encaminhamento para a realização do Cadastro Único da família, a triagem (avaliação de pertinência ou não de inclusão no serviço), com momento de escuta individualizada com a criança/adolescente, com levantamento de informações através de entrevistas com a família e visitas domiciliares, realizadas pelo Técnico Social e o Técnico Responsável deste Serviço.

II – OBJETIVOS A SEREM ASSEGURADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
- garantir que o encaminhamento de usuários ao SCFV, bem como o planejamento e a execução das atividades do serviço estejam alinhados com o PAIF e entre as equipes profissionais de ambos os serviços.

III – A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ AFIANÇAR AS SEGUINTESS EGURANÇAS:

- segurança de acolhida: ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- segurança de convívio familiar e comunitário: vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de

conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

c) segurança de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social: vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; contribuir para o acesso a documentação civil; ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço; ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

IV – A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ PRIORIZAR O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE VIVENCIAM AS SEGUINTE SITUAÇÕES, CONFORME RESOLUÇÃO CIT N° 1/2013 E RESOLUÇÃO DO CNAS N°01/2013:

- a) situação de isolamento;
- b) trabalho infantil;
- c) vivência de violência e/ou negligência;
- d) fora da escola ou com defasagem superior a dois anos;
- e) em situação de acolhimento;
- f) em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto;
- g) egressos de medida socioeducativa;
- h) em situação de abuso e/ou exploração sexual, com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) em situação de rua e vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

V – CARGA HORÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A parceira deverá garantir que o serviço seja ofertado de 2ª a 6ª feira, no turno inverso ao da escola, em um período mínimo de 4 (quatro) horas diárias. Sugere-se o seguinte horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h às 17h, a fim de não prejudicar a participação dos beneficiários.

Ainda, a parceira, a fim de garantir a qualidade na oferta do serviço, deverá garantir que as turmas de atendimento sejam organizadas com o máximo 20 (vinte) participantes.

VI – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A proposta do Serviço deve prever a participação das crianças, dos adolescentes e suas famílias em todas as fases do processo educativo, uma vez que estes devem ser protagonistas, tanto no planejamento, nos momentos de decisão, quanto nas etapas de desenvolvimento das ações.

Caberá aos dirigentes/gestores e equipes garantir variados momentos para o planejamento, em consonância com os dispositivos que regulam o funcionamento do Serviço. Estas reuniões de planejamento das ações e organização da equipe podem ser organizadas semanal, quinzenal ou mensalmente, em um encontro com a participação dos educadores e demais profissionais envolvidos, sob orientação da Proteção Social Básica, devendo respeitar um mínimo de 8h mensais de reunião. Estas poderão acontecer em turno reduzido de atendimento, com a garantia da refeição dos usuários.

A parceira compromete-se a, mensalmente, informar ao CRAS e à PSB, o Cronograma de Atividades Diárias, o Planejamento e o Registro de Participação Mensal, bem como outros documentos relativos ao SCFV que possam vir a ser requisitados.

O Técnico Responsável pelo serviço receberá orientações dos CRAS e da Proteção Social Básica, através de reuniões semanais ou quinzenais, bem como em momentos de formação organizados.

A dinâmica de atendimento deve contemplar ações socioeducativas de atendimento direto e indireto, a saber:

- a) atendimento direto: por atendimento direto entendem-se todas as ações socioeducativas desenvolvidas diretamente no trabalho com os usuários e os grupos de crianças e adolescentes. As ações propostas devem considerar as seguintes atividades: Apoio Pedagógico, Grupo de Socialização, Assembléia, Esporte / Recreação Oficinas, Culturais e Alimentação (almoço e lanche);

b) atendimento indireto: entende-se por atendimento indireto todas as ações socioeducativas que complementam a ação direta de atendimento das crianças e adolescentes do Serviço, porém se realizam nas interfaces e nos relacionamentos com a rede socioassistencial e demais políticas sociais, como: Acompanhamento Escolar, Reunião com Famílias, Planejamento, Plano de Trabalho, Cronograma de Atividades e Avaliação dos Processos de Trabalho.

Na execução da parceria, a organização observará:

- a) realizar a conexão do serviço com outros serviços, programas, projetos e benefícios do Município de Porto Alegre, que sejam importantes para a proteção, prevenção e fortalecimento da família e dos indivíduos;
- b) cumprir as determinações quanto às articulações em rede definidas pela FASC, em seu território de abrangência;
- c) buscar estabelecer articulações da rede socioassistencial e da rede intersetorial no seu território, que, por sua vez, depende das articulações realizadas no âmbito dos órgãos gestores das políticas setoriais, sem contrariar as diretrizes estabelecidas pela FASC.

VII – IMPACTO SOCIAL ESPERADO COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) contribuir para a prevenção da ocorrência de situações de risco social tais como o isolamento, situações de violência e violações de direitos, e demais riscos identificados pelo trabalho de caráter preventivo junto aos usuários;
- b) reduzir e prevenir situações de isolamento social e de acolhimento institucional;
- c) reduzir a ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- d) famílias protegidas e orientadas;
- e) pessoas com deficiência e pessoas idosas inseridas em serviços e oportunidades;
- f) aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- g) ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais.

4. EQUIPE DE REFERÊNCIA MÍNIMA A SER DISPONIBILIZADA PELA PARCEIRA:

Para a execução da parceria, propomos à organização a seguinte equipe de referência para execução do Serviço, sugerindo-se a carga horária a seguir descrita, a fim de garantir a qualidade na prestação do serviço:

EQUIPAMENTOS	EQUIPE DE REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
CRAS Lomba do Pinheiro	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	60h semanais
	- Facilitador de Oficinas	30h mensais
	- Cozinheira	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
CRAS Restinga	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	60h semanais
	- Facilitador de Oficinas	30h mensais
	- Cozinheira	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
CRAS Glória	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	60h semanais
	- Facilitador de Oficinas	30h mensais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
CRAS Centro Sul	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	40h semanais
	- Facilitador de Oficinas	20h mensais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
CRAS Norte	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	40h semanais
	- Facilitador de Oficinas	20h mensais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais
CRAS Noroeste	- 01 Técnico Referência do SCFV	40h semanais
	- Educador Social	40h semanais
	- Facilitador de Oficinas	20h mensais
	- Cozinheira	30h semanais
	- Auxiliar de Cozinha	30h semanais

Observação 1: Para o desenvolvimento do Serviço, se indica uma equipe mínima composta por: Técnico de Nível Superior Referência para o serviço, Educador Social, Cozinheira e Auxiliar de Cozinha. Esta equipe poderá ser complementada por outros profissionais como Educador Físico, Nutricionista, funcionários

administrativos, facilitador de oficinas, estagiários ou outros profissionais.

Observação 2: As orientações do SCFV ficarão sob a responsabilidade da FASC, que estabelecerá as diretrizes para a atuação dos profissionais que realizam a função de Técnico Referência para o SCFV, disponibilizados pela parceira.

Observação 3: Por força do disposto no art. 4º da Resolução CNAS nº 17/2011, os profissionais que atuarão na função de técnico de referência do SCFV, deverão ser de nível superior preferencialmente das áreas da educação/ licenciatura, psicologia e serviço social, não excluindo as demais formações de nível superior, desde que com comprovada experiência de atuação no SCFV. O Técnico de Referência deverá possuir Diploma de curso de graduação emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e terá as seguintes atribuições:

Técnico Referência do SCFV:

- a) Coordenar, orientar e supervisionar o planejamento e execução do projeto socioeducativo;
- b) Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o grupo sob sua responsabilidade;
- c) Acompanhar o acolhimento no Serviço;
- d) Planejar em parceria com a equipe e usuários as atividades a serem desenvolvidas;
- e) Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do órgão gestor;
- f) Promover e coordenar as reuniões com a equipe;
- g) Desenvolver ações de capacitação com os educadores sociais;
- h) Articular ações domiciliares em conjunto com as equipes que atendem as famílias (CRAS, SAF, CREAS);
- i) Articular e estabelecer ações junto às escolas e outros agentes responsáveis pela educação, saúde e garantia de direitos;
- j) Participar das reuniões de regionalização e da rede da infância e juventude;
- k) Orientar e supervisionar a equipe no desenvolvimento das atividades;
- l) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e qualidade das atividades planejadas;
- m) Acompanhar todas as etapas do Serviço;
- n) Registrar os dados relativos à criança e ao adolescente em prontuário/ficha;
- o) Responsabilizar-se pelo preenchimento e apresentação sistemática dos instrumentos disponibilizados pela PSB/FASC;
- p) Coordenar em parceria com o educador social os Grupos de Socialização;
- q) Participar de reuniões e espaços de formação proporcionados pela PSB/FASC;
- r) Coordenar em parceria com a equipe as Assembleias;
- s) Participar da promoção de atividades intergeracionais (outros grupos e serviços);
- t) Sistematizar as informações e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho;
- u) Apropriar-se do conteúdo e das dimensões das orientações técnicas do Serviço, tomando-as como parâmetro no planejamento e execução de todas as atividades;
- v) Supervisionar os estagiários de Nível Superior das respectivas áreas profissionais em atuação no Serviço.

Observação 4: Por força do disposto no art. 4º da Resolução CNAS nº 9/2014, as funções de educador social do SCFV serão executadas por profissionais com escolaridade de ensino médio, com as seguintes atribuições:

Educador Social:

- a) Desenvolver ações de Acolhimento;
- b) Participar do planejamento, execução e avaliação do Serviço;
- c) Construir e executar o Plano de Atividades;
- d) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e qualidade das atividades planejadas;
- e) Participar das ações domiciliares articuladas quando solicitado pelo coordenador;
- f) Participar de reuniões e espaços de formação proporcionados pela PSB/FASC;
- g) Inserir nas atividades diárias dimensões intelectuais cognitivas, recreativas, culturais, sócio afetivas, criativas e tecnológicas;
- h) Participar dos processos do acompanhamento escolar em conjunto com a coordenação;
- i) Desenvolver ações de Apoio Pedagógico junto às crianças e adolescentes;
- j) Participar das Assembleias e dos Grupos de Socialização;
- k) Participar de atividades intergeracionais;
- l) Apropriar-se do conteúdo e das dimensões das orientações técnicas do Serviço, tomando-as como parâmetro no planejamento e execução de todas as atividades.

Observação 5: A parceira deverá garantir que os profissionais que integrarão as equipes de referência acima identificadas, tenham, no mínimo o seguinte perfil:

- a) experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais;
- b) conhecimento da PNAS - Política Nacional de Assistência Social;
- c) noções sobre direitos humanos e socioassistenciais;
- d) conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) sensibilidade para as questões sociais e da infância e adolescência;
- f) conhecimento da realidade do território;

- g) boa capacidade relacional e de comunicação com os jovens e famílias;
- h) conhecimento básico de informática, no nível de usuário;
- i) capacidade de trabalho em equipe.

5. DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS:

O fornecimento de alimentação aos beneficiários do SCFV de 6 a 14 anos deve atender as necessidades alimentares das crianças e adolescentes e prever um diversificado processo educativo, promovendo a reeducação alimentar, hábitos de higiene visando à melhoria de qualidade de vida e saúde.

As organizações deverão ofertar 2 (duas) refeições, ou seja, almoço e lanche, seguindo procedimentos que garantam um cardápio nutricional equilibrado, em cada turno de atendimento, sob a supervisão da equipe de nutrição da FASC, e considerando as normas da Vigilância Sanitária.

Juntamente com o Plano de Trabalho deverá ser entregue um modelo de cardápio das refeições. Todos os momentos de refeição devem ser acompanhados por algum membro da equipe do serviço que terá a tarefa de atuar educativamente com os usuários.

O Cardápio Alimentar deverá observar, no mínimo, às seguintes orientações:

- a) Os cardápios deverão ser elaborados mensalmente pela Nutricionista da organização, respeitando as tabelas de per capita abaixo.
- b) Cardápios diferenciados deverão estar previstos para atendimento em datas especiais (Ex: Aniversários do mês, Dia das Mães, Páscoa, Festa Junina, Semana Farroupilha, Dia da Criança, Natal, Ano Novo, etc.).
- c) Os cardápios devem ser compostos de receitas padronizadas, confeccionadas e balanceadas.
- d) As refeições devem ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor e odor agradável, dentro das exigências da legislação sanitária vigente;
- e) Deverão ser utilizados temperos e condimentos em quantidades que propiciem sabor agradável. Não poderá ser utilizado excesso de sal e outros condimentos ou insumos que possam provocar danos à saúde.

TABELAS DE PER CAPITA – CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE DA TARDE

COMPONENTE	PER CAPITA
1 – BEBIDA	
1.1 Café com leite	250 ml
1.2 Leite com achocolatado	250 ml
1.3 Iogurte / Bebida láctea	200 ml
2 – CEREAL	
2.1 Pão francês	1 unidades de 50g
2.2 Pão massinha	1 unidades de 50g
2.3 Pão de sanduíche	2 fatias
2.4 Bolo (sabores variados)	80g
2.5 Biscoito doce	6 unidades
2.6 Biscoito salgado	6 unidades
2.7 Cuca	80g
3 – MISTURA	
3.1 Margarina vegetal sem sal	20g
3.2 Doce de frutas	20g
3.3 Doce de leite	20g
3.4 Mel	20g
4 – FRIOS	
4.1 Queijo lanche (para pão de sanduíche)	1 fatia de 15g
4.2 Presunto magro	1 fatia de 20g
OBSERVAÇÕES:	
- Para montar o cardápio, deverá ser utilizado no mínimo um Item de cada Componente (exceto item 4 - FRIOS, que será usado somente com o pão de sanduíche) observando as quantidades <i>per capita</i> informadas no quadro acima e, observando a necessidade de variações; - Os itens 2.4 e 2.7 devem ser oferecidos pelo menos uma vez por semana; - Os itens 2.5 e 2.6 devem ser oferecidos no máximo 2 vezes no mês; - Além da preocupação com as quantidades a serem fornecidas é de extrema importância manter-se a qualidade de todas as preparações.	

TABELAS DE PER CAPITA - ALMOÇO

COMPONENTE	PER CAPITA
1 – CARNES E OVOS	
1.1 Almôndegas	120g

1.2 Bife de peito de frango	120g
1.3 Bife de fígado	120g
1.4 Chuleta bovina	150g
1.5 Coxa e sobrecoxa	240g
1.6 Coxão de dentro	120g
1.7 Cubos de pernil	120g
1.8 Filé de peixe	140g
1.9 Hambúrguer	120g
1.10 Lombo suíno	140g
1.11 Moída	100g
1.12 Patinho	100g
1.13 Peito de frango	100g
1.14 Salsichão	110g
1.15 Tatu	140g
2 – LEGUMINOSAS	
2.1 Feijão preto	50g
2.2 Lentilha	50g
3 – ARROZ	
3.1 Arroz cozido	80g
4 – GUARNIÇÕES COZIDAS	
4.1 Aipim	80 a 100g
4.2 Batata inglesa	80 a 100g
4.3 Batata doce	80 a 100g
4.4 Farofa	80 a 100g
4.5 Massa	80 a 100g
4.6 Moranga	80 a 100g
4.7 Nhoque	80 a 100g
4.8 Polenta	80 a 100g
4.9 Souflês de legumes	80 a 100g
5 – SALADAS	
5.1 Folhosas (cozido ou cru)	30g
5.2 Não-folhosas (cozido ou cru)	100g
6 – SOBREMESA	
6.1 Fruta	Mínimo 100g
6.2 Doces	Mínimo 100g
OBSERVAÇÕES:	
<p>- Para montar o cardápio, deverá ser utilizado no mínimo um Item de cada Componente observando as quantidades per captas informadas no quadro acima e, observando a necessidade de variações;</p> <p>- Em relação às CARNES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Peixe: frequência mínima de 1 (uma) vez por mês; - Salsichão: frequência máxima de 1 (uma) vez por mês; <p>- As SOBREMESAS, quando forem frutas, deverão respeitar a safra dos alimentos;</p> <p>- As SOBREMESAS que não forem frutas, poderão constar no cardápio no máximo três vezes por semana. No verão deve-se evitar preparações a base de leite e ovos;</p> <p>- Deverão ser utilizados temperos e condimentos em quantidades que propiciem sabor agradável. Não poderá ser utilizado excesso de sal e outros condimentos/ insumos que possam provocar danos à saúde;</p> <p>- Deve ser evitada a utilização de frituras e/ou molhos gordurosos, sendo sempre preferível as preparações grelhadas, assadas, a vapor ou refogadas;</p> <p>- Para o componente das LEGUMINOSAS, é obrigatório que seja fornecido no mínimo 2/3 (dois terços) de grãos nas preparações. A lentilha deve ser oferecida no mínimo 2 (duas) vezes ao mês;</p> <p>- Deve-se diversificar o cardápio semanal, evitando preparações repetidas, sendo necessário nesta diversificação respeitar as características organolépticas dos alimentos;</p> <p>- Além da preocupação com as quantidades a serem fornecidas é de extrema importância manter-se a qualidade de todas as preparações.</p>	

Os seguintes CRAS Ampliados possuem cozinhas em condições de produzir alimentação: CRAS Noroeste, CRAS Restinga e CRAS Lomba do Pinheiro.
Os CRAS Norte, CRAS Glória e CRAS Centro-Sul deverão providenciar que a alimentação seja transportada

ao serviço, por empresa especializada nesta função, devidamente certificada pela Vigilância Sanitária. Considerando a desigualdade de condições e as diferentes estratégias para garantir a alimentação para os beneficiários, os CRAS que necessitam de alimentação transportada terão maior repasse de recursos financeiros, a fim de custear essas despesas extraordinárias.

6. MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO:

As organizações disponibilizarão materiais de consumo em qualidade e quantidade suficientes para o desenvolvimento do serviço, tais como: materiais socioeducativos, materiais pedagógicos, culturais, esportivos e lúdicos conforme o planejamento e organização do serviço, considerando as exigências de desenvolvimento das atividades e a faixa etária dos participantes.

7. RESPONSABILIDADES DA PARCEIRIZADA:

- I - fortalecer a assistência social como direito social de cidadania;
- II - respeitar a heterogeneidade dos arranjos familiares e sua diversidade cultural;
- III - rejeitar concepções preconceituosas, que reforcem desigualdades no âmbito familiar;
- IV - não inserir práticas religiosas na execução dos serviços socioassistenciais, a fim de garantir a laicidade na oferta dos serviços;
- V - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelas famílias no decorrer do trabalho social;
- VI - utilizar e potencializar os recursos disponíveis das famílias no desenvolvimento do trabalho social;
- VII - utilizar ferramentas que contribuam para a inserção efetiva de todos os membros da família no acompanhamento familiar.
- VIII - não praticar ou permitir castigos físicos, psíquicos ou morais, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem submissão a situações degradantes ou vexatórias;
- IX - acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do SCFV;
- X - responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização interno e externos do Município de Porto Alegre;
- XI - encaminhar mensalmente à FASC relatórios de atendimentos;
- XII - observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- XIII - garantir permanentemente a integralidade da equipe de referência dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XIV - manter durante toda a execução da parceria a habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como a capacidade técnica e operacional informada no Plano de Trabalho;
- XV - permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pela comissão designada pela FASC;
- XVI - prestar contas da parceria nos termos solicitados pela FASC, e de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017.
- XVII - receber e acatar as orientações expedidas pela FASC para a exemplar prestação do SCFV;
- XVIII - designar o Técnico de Referência do SCFV que manterá interlocução direta com a FASC, bem como será o responsável por fornecer as informações solicitadas pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação;
- XIX - participar da definição de fluxos e procedimentos que reconheçam a centralidade do trabalho com famílias no território;
- XX - contribuir para a alimentação dos sistemas da Rede SUAS, especialmente o SISC, sob o acompanhamento do Coordenador de CRAS e da PSB;
- XXI - garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram as equipes de referência dos serviços, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- XXII - garantir que todos os profissionais que integram as equipes de referência dos serviços portem crachás com foto e identificação do nome e função;
- XXIII - assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram as equipes de referência, sejam eles trabalhadores, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XXIV - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram as equipes de referência;
- XXV - não permitir a utilização de trabalho de qualquer natureza de menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos; nem permitir a utilização de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVI - apresentar no prazo previsto no Termo de Colaboração o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira, bem com os demais documentos solicitados pela FASC, a fim de autorizar o repasse mensal dos recursos financeiros previstos nesta justificativa;
- XXVII - participar, sempre que convidada pela FASC, de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução dos serviços e do atingimento das metas previstas na parceria;
- XXVIII - outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.
- XXIX - observar as diretrizes, a metodologia, o público prioritário e a quantidade mínima de atendimentos prevista nesta justificativa.

8. RESPONSABILIDADES DA FASC:

- I – designar o gestor da parceria, comunicando a parceirizada;
- II – colocar à disposição da parceirizada equipamentos públicos em condições de execução do serviço;
- III - permitir o acesso dos profissionais, devidamente identificados, integrantes das equipes de referência da parceirizada aos CRAS;
- IV – responsabilizar-se pelos consertos e reparos necessários para garantir as condições de trabalho do SCFV nos CRAS;
- V – solicitar as informações necessárias para o monitoramento e avaliação da parceria;
- VI – efetuar mensalmente, conforme previsto no Termo de Colaboração, o repasse financeiro referente à execução da parceria;
- VII – realizar o acompanhamento, supervisão, monitoramento, sistematização das ações realizadas nos serviços, perfeccionando e/ou redimensionando, no sentido de qualificar a prestação do serviço ofertado;
- VIII – outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

9. RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS A SEREM REPASSADOS PARA A PARCERIA:

Para a execução da parceria, a FASC repassará mensalmente o valor de R\$ 131.554,06 (cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro Reais e seis centavos), distribuídos da seguinte forma entre as parceiras:

- I – Instituto Passos – R\$ 39.459,16
 - II – Instituto Cultural São Francisco de Assis - 21.457,32
 - III – Associação Instrução Educação e Caridade – Centro Social Antônio Gianelli – R\$ 27.677,46
 - IV – Instituto Pobres Servos da Divina Providência – Centro de Educação Profissional São João Calábria – R\$ 21.502,80
 - V – Associação Murialdinas de São José – Centro Infanto-Juvenil Monteiro Lobato – R\$ 21.457,32
- O valor total do repasse será de R\$ 789.324,36 (setecentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e quatro Reais e trinta e seis centavos), pelo prazo de 6 (seis) meses de execução do serviço, mediante depósito em conta corrente específica aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira pública, isenta de cobrança de tarifas.

10. DESPESAS QUE PODEM SER CUSTEADAS COM RECURSOS DA PARCERIA:

As organizações poderão utilizar os recursos financeiros públicos repassados pela FASC para o pagamento das despesas a seguir descritas, observada a Portaria STN nº 448/2002.

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

Material permanente: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços comprovadamente necessários para a execução da parceria.

Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A cobertura para a execução da presente parceria será garantida pelas seguintes dotações orçamentárias: PL 19754/2017 conforme aprovado pelo CMAS NA RESOLUÇÃO 113/2017 - Recurso da Reprogramação de Saldos.

12. PRAZO DE DURAÇÃO DA PARCERIA:

A parceria terá vigência por 6 (seis) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme determina o §7º do art. 15 do Decreto Municipal nº 19.775/2017, por decisão de conveniência e oportunidade da FASC, a depender da existência de dotação orçamentária para cobertura da execução da despesa pública.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O monitoramento e a avaliação da parceria, bem como a prestação de contas serão realizadas de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 19.775/2017, observadas as regras previstas no Termo de Colaboração.

14. HIPÓTESES DE RESCISÃO DA PARCERIA:

A parceria poderá ser rescindida em decorrência da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas do SUAS, com a legislação trabalhista e previdenciária, e se contrariar disposições

do Termo de Colaboração, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 19.775/2017, garantida a prévia defesa da organização.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

SOLIMAR AMARO, Presidente da FASC.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre

Órgão de Divulgação Oficial do Município

Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011

www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: Nelson Marchezan Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO: José Alfredo Pezzi Parode

EDIÇÃO: Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Fernanda Silva da Silva, Roberta Tolfo Vieira

ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 1300, 10º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

E-MAIL: diariooficial@sma.prefpoa.com.br - telefones 3289-1231, 3289-1182, 3289-1248